



LEI Nº 780, DE 08 DE JUNHO DE 2026

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CATINGUEIRA** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Dispõe sobre a revisão e reajuste da remuneração dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Catungueira-PB e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo autorizado a reajustar os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal em Cargos de Provimento em Comissão e Provimento Efetivo, a partir de janeiro de 2026.

Art. 2º - Fica fixado em R\$ 1.621,00 (hum mil, seiscentos e vinte e um reais), o piso salarial dos servidores da Câmara Municipal em Cargos de Provimento em Comissão e Provimento Efetivo, reajuste projetado com aumento de 6,79 % (por cento) concedido pelo Governo Federal.

Art. 3º - Ficam alterados os valores constantes no Anexo II, "Tabela A e B" da Lei nº. 365 de 06 de maio de 2002, para o valor fixado no art. 2º, acima descrito.

Art. 4º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a reajustar o vencimento dos servidores da Câmara Municipal em Cargos de Provimento em Comissão, constante na alínea "d" do art. 1º, inciso I da Lei 365/2002, acima do fixado no art. 2º, desta Lei, qual seja, um aumento de 8% (oito por cento) em cima do seu salário base.

Art. 5º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a reajustar o vencimento do servidor em cargo de provimento em comissão, "**Diretor de Finanças**", constante na alínea "d" do art. 1º, inciso I da Lei 365/2002, acima do fixado no art. 2º, desta Lei, qual seja, um aumento de 50% em cima do seu salário base.

Art. 6º- Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a reajustar o vencimento do servidor em cargo de provimento efetivo, "**Auxiliar de Serviços**", constante na alínea "d" do art. 1º, inciso II da Lei 365/2002, acima do fixado no art. 2º, desta Lei, qual seja, um aumento de 8% (oito por cento) em cima do seu salário base vigente.

Art. 7º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a reajustar o vencimento do servidor em cargo de provimento efetivo, "**Agente de Vigilância**", constante na alínea "e" do art. 1º, inciso II da Lei 365/2002, acima do fixado no art. 2º, desta Lei, qual seja, um aumento de 8% (oito por cento) em cima do seu salário base vigente.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º. - Os vencimentos relativos aos **cargos dos servidores efetivos**, que recebem acima do salário mínimo nacional, em vigor, serão majorados no percentual de **30% (trinta por cento)**.

Art. 9º - O reajuste salarial aplicado nos termos desta lei conforma-se com as Leis do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Municipal, ficando desde já, declarado.

Art. 10º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei serão suportadas por dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros, a partir do dia (1º) primeiro de maio de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Catingueira – PB, 08 de junho de 2026.

Suélcio Félix de Alencar.

SUÉLIO FÉLIX DE ALENCAR
Prefeito